



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3068**

**Ji-Paraná (RO), 5 de julho de 2019**

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 08
RESOLUÇÃO CMDCA.....	PÁG. 09
LEI CMJP.....	PÁG. 13
RESOLUÇÃO CMJP.....	PÁG. 13

### DECRETOS

#### DECRETO N. 11190/GAB/PM/JP/2019 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 068/SEMFAZ/CAEO/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO	
1231 04.122.0001.2068.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
152.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
002 001	Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, referente a recurso próprio do Município.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

### ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2018  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2018			
			Superávit do Exercício de 2018
1 - Ativo Financeiro			R\$ 9.800.782,57
2 - Restos a Pagar			R\$ 2.057.089,90
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
<b>Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço</b>			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 9.800.782,57	- R\$ 2.057.089,90	R\$ 7.743.692,67
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 7.743.692,67
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 1.388.274,34
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 6.355.418,33

#### DECRETO N. 11191/GAB/PM/JP/2019 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 068/SEMFAZ/CAEO/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido o montante de **R\$ 15.832,00** (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
		02 07 04
BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Ficha: 493		
10.302.0005.2100.0000	PAMCURA - Progr. Atenção	
Medicina Curativa	15.832,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
		02 07 04
BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Ficha: 4 9 6		
10.302.0005.2100.0000	PAMCURA - Progr. Atenção	
Medicina Curativa	-15.832,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

**Art. 2º** A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

#### DECRETO N. 11228/GAB/PM/JP/2019 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando n. 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.157.005,74** (um milhão, cento e cinquenta e sete mil e cinco reais e setenta e quatro centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1232 15.451.0006.2016.0000	Contrapartidas de Convênios Diversos
131.005,74	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
002 001	Recursos Próprios do Município
1236 15.451.0006.1019.0000	Construção, Pav., Drenagem e Recup. de Vias
347.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
002 001	Recursos Próprios do Município
1233 20.608.0007.2065.0000	Constr. Manut. Recup. de Dren. e Pav. Estradas Vic.
332.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
002 401	Convênio Estadual FITHA
1237 20.608.0007.2065.0000	Constr. Manut. Recup. de Dren. e Pav. Estradas Vic.
347.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
002 001	Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, referente aos recursos, conforme a seguir:

I - Recurso do Convênio FITHA/2018, no valor de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), conforme demonstrativo, anexo I do presente decreto.

II – Recurso próprio do Município, no valor de R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), conforme demonstrativo, anexo II do presente decreto.

III – Recurso próprio do Município - Contrapartida do Convênio FITHA/2018, no valor de R\$ 131.005,74 (cento e trinta e um mil e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrativo, anexo II do presente decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito  
**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO I**

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2018  
 FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.401 - Convênio Estadual FITHA

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2018			
Superávit do Exercício de 2018			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 490.064,55
2 - Restos a Pagar			R\$ 157.203,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 490.064,55	-	R\$ 157.203,00
			R\$ 332.861,55
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 332.861,55
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 332.861,55

**ANEXO II**

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2018  
 FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2018			
Superávit do Exercício de 2018			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 9.800.782,57
2 - Restos a Pagar			R\$ 2.057.089,90
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 9.800.782,57	-	R\$ 2.057.089,90
			R\$ 7.743.692,67
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 7.743.692,67
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 1.540.274,34
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 6.203.418,33

**DECRETO N. 11229/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 19.720,00** (dezenove mil, setecentos e vinte reais) para reforço das dotações vigentes:

TÊNcia SOCIAL	02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-	
1023	08.244.0009.2012.0000	Proteção	
Social Especial	5.320,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	
SUMO	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	018	001	Recursos
próprios do Município			

	1222	08.244.0009.2012.0000	Proteção
Social Especial	3.008,60		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS	

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3	Recursos do Tesouro -	
Exercícios Anteriores	018	103	Proteção
Social Especial			

	1230	08.244.0009.2012.0000	Proteção
Social Especial	11.391,40		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU	

SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT.	3	Recursos do Tesouro -	
Exercícios Anteriores	018	103	Proteção Social Especial

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

TÊNcia SOCIAL	02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-	
1022	08.244.0009.2012.0000	Proteção	
Social Especial	-1.870,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Exercício Corrente	1	Recursos do Tesouro -	
próprios do Município	018	001	Recursos

	1031	08.244.0009.2012.0000	Proteção
Social Especial	-2.450,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS	

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	018	001	Recursos
próprios do Município			

	1038	08.244.0009.2012.0000	Proteção
Social Especial	-1.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E	

RESTITUIÇÕES	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	018	001	Recursos próprios do Município

TÊNcia SOCIAL	02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS-	
1161	08.244.0009.2012.0000	Proteção	
Social Especial	-14.400,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS	
DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			

Exercícios Anteriores	3	Recursos do Tesouro -	
018	103	Proteção Social Especial	

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito Municipal  
**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11230/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais) para reforço das dotações vigentes:

	02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO	
MUN. DE FAZENDA	122	04.122.0001.2078.0000	Manutenção
das Atividades da Secretaria de Fazenda			20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	

SUMO	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	002	001	Recursos
Próprios do Município			

	02 09 01	GABINETE DA SECRET. MU-	
NIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	637	08.122.0001.2051.0000	Manut.
Atividades da Secretaria Assistência Social			1.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	

SUMO	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	002	001	Recursos Próprios do
Município			

	02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO	
MUN. DE FAZENDA	124	04.122.0001.2078.0000	Manutenção
das Atividades da Secretaria de Fazenda			-20.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CON-	

SULTORIA	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	002	001	Recursos
Próprios do Município			

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

	02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO	
MUN. DE FAZENDA	124	04.122.0001.2078.0000	Manutenção
das Atividades da Secretaria de Fazenda			-20.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CON-	

SULTORIA	1	Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente	002	001	Recursos
Próprios do Município			



**Diário Oficial**

**ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

**Marcito Pinto**  
 Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**Sidney Duarte Barbosa**  
 Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
 Controladoria-Geral do Município

**João Vianney Passos de Souza Junior**  
 Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
 Secretaria Municipal de Planejamento

**Guaraciaba Herminda Teixeira**  
 Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littg Bruscke**  
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
 Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretária Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
 Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
 Secretária Municipal de Indústria e Comércio

**Leiva Custódio Pereira**  
 Secretária Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
 Secretária Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
 Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
 Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva**  
 Fundo Municipal de Previdência Social

**Carlos Magno Ramos**  
 Secretário Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
 Assessoria de Comunicação Social

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MU-  
NIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
647 08.122.0001.2051.0000 Manut.  
Atividades da Secretaria Assistência Social -1.500,00  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E  
RESTITUIÇÕES  
1 Recursos do Tesouro -  
Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do  
Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11231/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3190, de 12 de setembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 17 01 FUNDAÇÃO CULTURAL - GA-  
BINETE DO PRESIDENTE  
1234 13.392.0013.1138.0000 Aquisição  
de Material Permanente - Conv.181/PGE-2018 20.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E  
MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras  
Fontes - Exercício Corrente  
019 101 Conv. nº181/PGE-2018

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio n. 181/PGE/2018.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO ÚNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25 Exercício: 2019

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 019.101 - Conv. nº 181/PGE-2018  
APURAÇÃO ATÉ O MÊS 6/2019

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.00.1.1.01.9	Rend. Aplic. Financ. Conv. nº 181/PGE-2018	0,00	0,00	0,00
2428.10.9.1.02.0	Convênio nº 181/PGE-2018 - Aquisição de Equipamentos	0,00	20.000,00	20.000,00
		<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

**DECRETO N. 11232/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 89.538,76** (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNI-  
CIPAL DE SAÚDE  
1235 10.122.0001.2080.0000 Manutenção

das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 89.538,76  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E  
RESTITUIÇÕES  
6 Recursos de Outras  
Fontes - Exercícios Anteriores  
010 158 Contr.Rep.823846/15/MSAÚDE/  
CAIXA

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, referente ao recurso do Contrato de Repasse nº 823846/15/MSAÚDE/CAIXA, para devolução de saldo do recurso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2018  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.158 - Contr.Rep.823846/15/MSAÚDE/CAIXA

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2018			
			Superávit do Exercício de 2018
1 - Ativo Financeiro			R\$ 219.962,62
2 - Restos a Pagar			R\$ 130.423,86
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 219.962,62	-	R\$ 130.423,86
			R\$ 89.538,76
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 89.538,76
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 0,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 89.538,76

**DECRETO N. 11233/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 04 01  
GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
Ficha: 9 2  
04.122.0001.2067.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão  
Administrativa 80.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZA-  
ÇÕES E RESTITUIÇÕES TRAB.

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 04 01 GABINETE  
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
Ficha: 8 6  
04.122.0001.2007.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão  
Administrativa -40.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J  
Ficha: 8 7  
04.122.0001.2007.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão  
Administrativa -20.000,00  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
Ficha: 8 8  
04.122.0001.2007.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão  
Administrativa -20.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPA-  
MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.  
**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11234/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 158.000,00** (cento e cinquenta e oito mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 06 02 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ficha: 2 3 9  
12.361.0002.2102.0000 PGEDEF - Prog. Gestão em Edu-  
cação Fundamental 70.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL  
DE CONSUMO  
Ficha: 2 8 0  
12.365.0003.2083.0000 PGEDEI - Prog. Gestão em Edu-  
cação Infantil 60.000,00  
3.3.50.43.00 SUBVEN-  
ÇÕES SOCIAIS  
Ficha: 2 9 8  
12.365.0003.2142.0000 PGEDEI - Prog. Gestão em Edu-  
cação Infantil 28.000,00  
3.3.50.43.00 SUBVEN-  
ÇÕES SOCIAIS

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 06 02 MANUTEN-  
ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
Ficha: 2 4 5  
12.361.0002.2127.0000 PGEDEF - Prog. Gestão em Edu-  
cação Fundamental -158.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11235/GAB/PM/JP/2019**  
**05 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 069/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o montante de **R\$ 9.660,00** (nove mil, seiscentos e sessenta reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a

seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 18 01

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 1023  
08.244.0009.2012.0000 PROSOE - Prog. Proteção Social  
Especial 9.660,00

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 18 01 F U N D O

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 1 0 4 2  
08.244.0009.2012.0000 PROSOE - Prog. Proteção Social  
Especial -9.660,00

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Art. 2º** A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11254/GAB/PM/JP/2019**  
**11 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 010/CACO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 17 01 FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE

931 13.392.0013.2132.0000 Apoio das Atividades Artísticas Culturais do Teatro Municipal 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro -

Exercício Corrente

019 001 Recurso Próprio -

Transf. do Município

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 17 01 FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE

930 13.392.0013.2132.0000 Apoio das Atividades Artísticas Culturais do Teatro Municipal -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro -

Exercício Corrente

019 001 Recurso Próprio -

Transf. do Município

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11255/GAB/PM/JP/2019**  
**11 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 010/CACO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 08 02

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 5 9 7  
15.451.0006.2016.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraestrutura Urb. 46.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E

INSTALAÇÕES

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 5 7 7  
15.451.0006.1019.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraestrutura Urb. -46.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11256/GAB/PM/JP/2019**  
**13 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 013/CACO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 09 01

GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 6 3 7  
08.122.0001.2051.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO

Ficha: 6 4 0  
08.122.0001.2051.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa 16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 15 01

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 8 3 3  
18.122.0001.2054.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 09 01 GABINETE

DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 6 5 8  
08.122.0001.2082.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa -2.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL,

BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Ficha: 6 7 8  
08.244.0001.2003.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa -16.000,00

3.3.50.43.00 SUBVEN-

ÇÕES SOCIAIS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 15 01 GABINETE

DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 8 5 2  
18.542.0011.2015.0000 PROAMA - Prog. Atenção para o Meio Ambiente -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL

DE CONSUMO

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11267/GAB/PM/JP/2019**  
**17 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 070/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

877 04.121.0001.2055.0000 M a n u t . Atividades da Secretaria de Planejamento 3.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do

Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do

Município

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 08 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS

575 15.122.0001.2049.0000 M a n u t . Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos-3.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro -

Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do

Município

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal  
**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11268/GAB/PM/JP/2019  
17 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 070/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **RS 16.024,00** (dezesesseis mil e vinte e quatro reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
		02 09 01	
GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ficha: 6	4	0
08.122.0001.2051.0000	PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES			

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
		02 13 01	
GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO	Ficha: 7	5	4
27.122.0001.2016.0000	PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa	24,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES			

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
	02 09 01	GABINETE DA SE-	
CRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ficha: 678	08.244.0001.2003.0000	
PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa		-16.000,00	
		3.3.50.43.00	SUBVEN-
ÇÕES SOCIAIS			

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
	02 13 01	GABINETE	
DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO	Ficha: 766	27.122.0001.2047.0000	
PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa		-24,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F			

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11269/GAB/PM/JP/2019  
17 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 070/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **RS 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
		02 06 02	

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Ficha:	2	1	5
12.361.0002.2088.0000	PGEDF - Prog. Gestão em Educação Fund.	40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL

**DE CONSUMO**

Ficha:	2	2	0
12.361.0002.2088.0000	PGEDF - Prog. Gestão em Educação Fund.	60.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS

**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES**

Ficha:	2	8	6
12.365.0003.2083.0000	PGEDEI - Prog. Gestão em Educação Infantil	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS

**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES**

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
	02 06 02	MANUTEN-	
ÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ficha: 2	4	5
12.361.0002.2127.0000	PGEDF - Prog. Gestão em Educação Fund.	-150.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J			

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11270/GAB/PM/JP/2019  
17 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 070/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o montante de **RS 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
		02 17 01	
FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	Ficha: 13.392.0013.2046.0000	895	
		Programa de difusão Cultural	
		5.000,00	
		3.3.90.14.00	

**DIÁRIAS - CIVIL**

Ficha:	13.392.0013.2046.0000	899	
		Programa de difusão Cultural	
		130.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS

**SERVIÇOS DE TERCEIROS -**

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
	02 17 01	FUNDA -	
CAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	Ficha: 13.392.0013.2046.0000	9	0
		2	
		Programa de difusão Cultural	
		-135.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPA-
MENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

**Art. 2º** A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11282/GAB/PM/JP/2019  
24 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, de 26 de novembro de 2013, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 0115/SEMFAZ/19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 2299, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-B (...):

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – inexecução dos serviços por ineficiência, atestado pelo tomador;
- V – erro na capitação da alíquota correspondente;
- VI – erro na identificação do Município de incidência ou no local da prestação de serviços;
- VII – erro na capitação do item da lista anexa da Lei Complementar n. 116 de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Único. As demais situações não compreendidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, poderão a juízo do Núcleo de Inteligência Fiscal serem alcançadas com o cancelamento, desde que homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 14-D (...):

(...);  
V – Declaração de anuência expressa do tomador de serviços (proprietário ou responsável legal), em que constem os motivos do cancelamento, assinatura com firma reconhecida por verdadeiro ou na forma dos procedimentos entabulados na Lei n. 13.726/2018, contudo, ainda deverá ser juntada aos autos documentos que comprovem o vínculo do assinante com o(a) tomador(a) dos serviços;  
VI – Quando a NFS-e for emitida para a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações, não será necessária a assinatura reconhecida por verdadeiro, porém a carta de anuência deverá conter a assinatura e a juntada de documento que comprove o vínculo funcional.” (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 11284/GAB/PM/JP/2019  
24 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 072/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 31.800,00** (trinta e um mil e oitocentos reais) para reforço das dotações vigentes:

681	20.122.0001.2050.0000	M a n u t .
	Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária	4.000,00
		OUTRAS DESPESAS
	3.1.90.16.00	
VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Tesouro -
Exercício Corrente		
	002	001
Próprios do Município		Recursos

	02 14 01	GABINETE DO SE-
	CRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	
	818	04.122.0001.2056.0000
		M a n u t .

Atividades da Secretaria Regularização Fundiária	2.800,00			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				
	02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO		
873	04.121.0001.2055.0000	Manut.		
Atividades da Secretaria de Planejamento	25.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
691	20.122.0001.2050.0000	Manut.		
Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária	-4.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				

02 14 01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR. FUNDIÁRIA E HABITA			
816	04.122.0001.2056.0000	Manut.		
Atividades da Secretaria Regularização Fundiária	-2.800,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				

02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO			
867	04.121.0001.2055.0000	Manut.		
Atividades da Secretaria de Planejamento	-10.000,00			
3.3.20.41.00	CONTRIBUIÇÕES			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				

869	04.121.0001.2055.0000	Manut.		
Atividades da Secretaria de Planejamento	-10.000,00			
3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				

875	04.121.0001.2055.0000	Manut.		
Atividades da Secretaria de Planejamento	-5.000,00			
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
002	001	Recursos		
Próprios do Município				

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11285/GAB/PM/JP/2019**  
**24 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 072/SEMFAZ/CAEO/2019,

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.018.500,00** (dois milhões, dezoito mil

e quinhentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
370	10.122.0001.2080.0000	Manutenção		
das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde	2.000.000,00			
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
010	001	Recursos		
Transf. de Impostos - 15%				

371	10.122.0001.2080.0000	Manutenção		
das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde	8.000,00			
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RES-TITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
010	001	Recursos		
Transf. de Impostos - 15%				

02 07 03	BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA			
407	10.301.0004.2031.0000	FOPAG -		
Agente Comunitário de Saúde	10.500,00			
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RES-TITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
010	104	Atenção		
Transf. de Impostos - 15%				

02 07 03	BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA			
407	10.301.0004.2031.0000	FOPAG -		
Agente Comunitário de Saúde	10.500,00			
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RES-TITUIÇÕES TRABALHISTAS			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
010	104	Atenção		
Comunitário				

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 07 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
368	10.122.0001.2080.0000	Manutenção		
das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde	-2.008.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
010	001	Recursos		
Transf. de Impostos - 15%				

02 07 03	BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA			
413	10.301.0004.2031.0000	FOPAG -		
Agente Comunitário de Saúde	-10.500,00			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
1	Recursos do Tesouro -			
Exercício Corrente				
010	104	Atenção		
Agente Comunitário				

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11286/GAB/PM/JP/2019**  
**24 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando n. 072/SEMFAZ/CAEO/2019,

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 126.248,26** (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 03	BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA			
1166	10.301.0004.2058.0000	Programa		
Saúde da Família - P.S.F	113.326,55			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3	Recursos do Tesouro -			
Exercícios Anteriores				
010 111	Atenção			
Básica - PSF				

1167	10.301.0004.2058.0000	Programa		
Saúde da Família - P.S.F	990,00			
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3	Recursos do Tesouro -			
Exercícios Anteriores				
010 111	Atenção			
Básica - PSF				

1168	10.301.0004.2058.0000	Programa		
Saúde da Família - P.S.F	9.375,04			
3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
3	Recursos do Tesouro -			
Exercícios Anteriores				
010 111	Atenção			
Básica - PSF				

1169	10.301.0004.2058.0000	Programa		
Saúde da Família - P.S.F	500,00			
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO			
3	Recursos do Tesouro -			
Exercícios Anteriores				
010 111	Atenção			
Básica - PSF				

02 07 05	BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1177	10.305.0004.2063.0000	Manut. dos		
Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde	1.950,00			
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3	Recursos do Tesouro -			
Exercícios Anteriores				
010 113	Vigilância em Saúde			

1240	10.301.0004.2058.0000	Programa		
Saúde da Família - P.S.F	106,67			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			
3	Recursos do Tesouro -			
Exercícios Anteriores				
010 111	Atenção			
Básica - PSF				

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, referente aos recursos, conforme a seguir:

I – Programa Saúde da Família - PSF, no valor de R\$ 124.298,26 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo, anexo I do presente decreto.

II – Vigilância e Promoção em Saúde, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme demonstrativo, anexo II do presente decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO I**

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2018  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.111 - Atenção Básica - PSF

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2018			
			Superávit do Exercício de 2018
1 - Ativo Financeiro			R\$ 239.945,68
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 239.945,68	-	R\$ 0,00
			R\$ 239.945,68
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 239.945,68
b) Créditos Já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 91.500,00
c) Superávit Financeiro a Utilizar (+)			R\$ 148.445,68

**ANEXO II**

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2018  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.113 - Vigilância em Saúde

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2018			
			Superávit do Exercício de 2018
1 - Ativo Financeiro			R\$ 1.170.964,96
2 - Restos a Pagar			R\$ 137.243,30
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 1.170.964,96	-	R\$ 137.243,30
			R\$ 1.033.721,66
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 1.033.721,66
b) Créditos Já Abertos no Exercício - Superávit (-)			R\$ 888.391,84
c) Superávit Financeiro a Utilizar (+)			R\$ 145.329,82

**DECRETO N. 11287/GAB/PM/JP/2019**  
**24 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 072/SEMFAZ/CAEO/2019,  
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **RS 11.300,00** (onze mil e trezentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 06 02  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 3 2 4  
12.365.0003.2148.0000 PGEDEI - Prog. Gestão em Educação Infantil 6.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGATÓRIAS PATRONAIS

Ficha: 3 3 5  
12.365.0003.2149.0000 PGEDEI - Prog. Gestão em Educação Infantil 5.300,00  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 1 9 3  
12.361.0002.2026.0000 PGEDEF - Prog. Gestão em Educação Fundamental -6.000,00  
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV.

Ficha: 2 6 5  
12.365.0003.2030.0000 PGEDEI - Prog. Gestão em Educação Infantil -5.300,00  
3.1.90.04.00

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11288/GAB/PM/JP/2019**  
**25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 073/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO  
726 04.122.0001.2053.0000 M a n u t .  
Atividades da Secretaria de Governo 5.000,00  
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
1 Recursos do Tesouro -  
Exercício Corrente 002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 19 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
1046 04.122.0001.2073.0000 Manutenção  
das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio -3.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E  
RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
1 Recursos do Tesouro -  
Exercício Corrente 002 001 Recursos Próprios do Município

1047 04.122.0001.2073.0000 Manutenção  
das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio -2.000,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro -  
Exercício Corrente 002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11289/GAB/PM/JP/2019**  
**25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 073/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.375.359,44** (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO  
163 12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar 842.094,20  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
012 012 CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR

164 12.361.0002.2128.0000 Transporte Escolar - Salário Educação 533.265,44  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro -  
Exercício Corrente 012 009 Salário Educação

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente às fontes de recursos a seguir:

**I** – Convênio PGE / Transporte Escolar, no valor de R\$ 842.094,20 (oitocentos e quarenta e dois mil e noventa e quatro reais e vinte centavos);

**II** – Salário Educação, no valor de R\$ 533.265,44 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25 Exercício: 2019

Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (0xx69) 3416-4000 - Fax: (0xx69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: gabinete.ji@pm.ji.ro.gov.br

EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.012 - CONV. PGE/TRANSPORTE ESCOLAR  
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2019

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.00.1.1.01.0	Rend. Apl. Fin. Conv. Transporte Escolar	11.463,12	7.951,66	-3.511,46
1728.10.2.1.01.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE	3.300.000,00	4.147.877,56	847.877,56
		3.311.463,12	4.155.829,22	844.366,10

**ANEXO II**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
Av. 2 de Abril, 1701  
04092672/0001-25 Exercício: 2019

EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.009 - Salário Educação  
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2019

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.00.1.1.01.0	Rend. Apl. Fin. Sal. Educação	4.808,86	5.879,52	1.070,66
1718.05.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	869.014,06	1.402.888,70	533.874,64
		873.822,92	1.408.768,22	534.945,30

**DECRETO N. 11290/GAB/PM/JP/2019**  
**25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando n. 073/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 44.561,08** (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 03 BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

1185 10.301.0004.2101.0000 Manut. dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 32.533,33  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 Recursos do Tesouro -  
Exercícios Anteriores 010 100 Atenção Básica - Principal

02 07 05 BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1241 10.305.0004.2063.0000 Manut. dos Serviços de Vigilância e Prom. em Saúde 12.027,75  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 Recursos do Tesouro -  
Exercícios Anteriores 010 113 Vigilância em Saúde

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, referente às fontes de recursos, conforme a seguir:

**I** – Atenção Básica - Principal, no valor de R\$ 32.533,33 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos), conforme demonstrativo, anexo I do presente decreto.

**II** – Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 12.027,75 (doze mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo, anexo II do presente decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11291/GAB/PM/JP/2019**  
**25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3245, de 19 de junho de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 073/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 15.613,00** (quinze mil, seiscentos e treze reais) para reforço das dotações vigentes:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO  
1199 27.812.0012.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 15.613,00

MO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Exercício Corrente 1 Recursos do Tesouro -  
 002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO  
 788 27.812.0012.2039.0000 Incentivo a Prática Esportiva  
 -15.613,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

MO 1 Recursos do Tesouro -  
 Exercício Corrente 002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11292/GAB/PM/JP/2019**  
**25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3246, de 19 de junho de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando nº 073/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO  
 1219 12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar  
 90.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro -  
 Exercício Corrente 012 002 Progr. Nac. de Transporte Escolar - PNTE

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO  
 162 12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar  
 -90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro -  
 Exercício Corrente 012 002 Progr. Nac. de Transporte Escolar - PNTE

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito Municipal

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11293/GAB/PM/JP/2019**  
**26 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 074/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
 02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Ficha: 6 1 4  
 20.608.0007.2065.0000 PROINFRAURURAL - Programa Infraestrutura Rural 264.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
 02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Ficha: 5 7 7  
 15.451.0006.1019.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraestrutura Urb. -264.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11326/GAB/PM/JP/2019**  
**28 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 3211, de 21 de dezembro de 2018, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**Considerando** o teor do Memorando n. 075/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 36.747,20** (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para reforço das dotações vigentes:

02 07 15 OUTROS RECURSOS - CONVÊNIOS/CONTRATO DE REPASSE  
 1242 10.302.0005.1088.0000 Ampliação do Hospital Municipal - Cozinha - Contr.Rep.811512 36.747,20  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores  
 010 157 Contr.Rep.811512/14/MSAÚDE/CAIXA

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2018, referente ao recurso do Contrato de Repasse n. 811512/14/MSAÚDE/CAIXA – Ampliação da Cozinha do Hospital Municipal.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 11327/GAB/PM/JP/2019**  
**28 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná,

no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as reformulações Administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3185, de 05 de julho de 2018, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 075/SEMFAZ/CAEO/2019,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
 02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
 Ficha: 8 7 7  
 04.121.0001.2055.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO  
 02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
 Ficha: 8 8 7  
 04.121.0006.2016.0000 PROINFRAURB - Programa de Infraestrutura Urb. -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3185/2018 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

**MARCITO PINTO**  
 Prefeito

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**PORTARIAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Portaria nº 008/GAB/SEMURFH/2019

A Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo nº Decreto 7362/GAB/PM/JP/2017 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Substituir membro nomeado na Portaria nº 03/GAB/SEMURFH/2019, que nomeia servidores para compor a Comissão Especial, para conferir e certificar os materiais e serviços adquiridos pela secretária.

Exonerar o servidor Palmira de Farias Lima, da comissão nomeada pela Portaria nº 03/GAB/SEMURFH/2019.

Ato contínuo nomeia a servidora Rosane Dos Santos Dourado Cad. 93.517 para compor a comissão especial, para conferir e certificar os materiais e serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, durante o ano de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2019.

Revoga-se as disposições em contrário.  
 Dê-se Ciência.  
 Cumpra-se.  
 Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de Julho de 2019

**PAOLA DE BARROS SILVA**  
 Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação  
 Decreto n.º 9994/GAB/PM/JP/2018

Portaria nº 009/GAB/SEMURFH/2019

A Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo nº Decreto 7362/GAB/PM/JP/2017 e pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Substituir membro nomeado na **Portaria nº 01/GAB/SEMURFH/2019**, que nomeia servidores para compor a Comissão Especial, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de fornecimento de combustível por esta secretaria.

Exonerar o servidor José Benoa de Melo, da comissão nomeada pela **Portaria nº 01/GAB/SEMURFH/2019**.

Ato contínuo nomeia o servidor **Jose Henrique Duarte Cad. 95.5712** para compor a comissão especial, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de fornecimento de combustível pela Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, durante o ano de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2019.

Revoga-se as disposições em contrário.  
Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de Julho de 2019

  
**PAOLA DE BARROS SILVA**  
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação  
Decreto n.º 9994/GAB/PM/JP/2018

PORTARIA Nº 010/GAB/SEMPPLAN/2019

*Substitui Membros da Comissão Especial, para acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível (gasolina, diesel S-10 e diesel S-5). - Processo 1-332/2019*

**Pedro Cabeça Sobrinho**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:** ART. 1º - Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial em substituição, membro **DILERMANDO NOVAIS RODRIGUES** por **EDINALVA ANDRÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA** Gomes para acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustíveis (gasolina, diesel S-10 e diesel S-5) celebrados entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa **AUTO POSTO PATRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -EPP**, em decorrência do Processo administrativo nº. 1-332/2019, tendo como objeto, a contratação da empresa para entrega de combustíveis, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

**JOSE ROBERTO ROCHA**  
**EDINALVA ANDRÉIA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**TAÍS CORREIA ALVES**

ART 3º - A Comissão deverá acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, 07 de junho de 2019.

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n.º. 7438/GAB/PM/JP/2017.

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.  
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614  
Fone: +55 (69) 3416-4168

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Portaria nº 010/GAB/SEMURFH/2019

A Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo nº Decreto 7362/GAB/PM/JP/2017 e pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Substituir membro nomeado na **Portaria nº 05/GAB/SEMURFH/2019**, que nomeia servidores para compor a Comissão Especial, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada nos veículos sob a responsabilidade da SEMURFH.

Exonerar o servidor José Benoa de Melo, da comissão nomeada pela **Portaria nº 05/GAB/SEMURFH/2019**.

Ato contínuo nomeia o servidor **Jose Henrique Duarte Cad. 95.5712** para compor a comissão especial, para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada nos veículos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, durante o ano de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Julho de 2019.

Revoga-se as disposições em contrário.  
Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de Julho de 2019

  
**PAOLA DE BARROS SILVA**  
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação  
Decreto n.º 9994/GAB/PM/JP/2018

PORTARIA N. 011/GAB/SEMPPLAN/2019

**NOMEIA SERVIDOR PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017:

**RESOLVE:**

ART. 1º - Fica nomeada a servidora **JANE PAULA SELHORST**, COORDENADORA DE ÁREA I DE ATENDIMENTO, com Decreto sob n. 11.188/GAB/PM/JP/19, para, considerando sua qualificação acadêmica na área de engenharia civil, conforme CREA n. 15010D-RO, para:

ART. 2º Desempenhar função de receber e conferir a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP – detentora do contrato sob n. 053/PGM/PM/JP/2018, e demais funções eventualmente a serem designadas.

ART. 3º - A função exercida pela servidora ora nomeada é considerada de interesse público, não gerando ônus extra para o Município.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 7438/GAB/PM/JP/2017

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA  
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.  
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614  
Fone: +55 (69) 3416-4168

**RESOLUÇÃO CMDCA**

**IO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO**

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

RESOLUÇÃO Nº 016/CMDCA/2019

Dispõe sobre publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 137, de 2010, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO:** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO, aprovado através da Resolução nº 006/CMDCA/2013.

**CONSIDERANDO:** As deliberações ocorridas na Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 03 de Julho de 2019 na Casa dos Conselhos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 do CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 05 de Julho de 2019.

Registre-se  
Publique-se

  
**Angella Fátima Barbosa Nogueira**  
PRESIDENTE BIÊNIO 2018/2020  
RESOLUÇÃO N.008/CMDCA/2018

CASA DOS CONSELHOS – Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.  
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: [cmdcajipa@gmail.com](mailto:cmdcajipa@gmail.com)

**Prefeitura de Ji-Paraná Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRANÇA criado pela Lei Municipal nº. 311/1990 e disciplinado pela Lei 2.472/2013, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **Termo de Fomento** que tenha por objeto a execução de projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCRANÇA, para a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 7.689/2017 e pelos demais normativos aplicáveis além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas apenas uma proposta por OSC, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

**1.4. ETAPA -I. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na internet (<http://www.ji-parana.ro.gov.br>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nos meios de comunicação oficiais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

**2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO****2.1. Poderão participar deste Edital**

Organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnicas e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**Parágrafo Único – Para participar deste Edital as Organizações de que trata o item 2.1 deverão:**

1. Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA, há pelo menos 2 (dois) anos.
2. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob as penas da Lei.

**3. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA**

**3.1.** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade civil – OSC, regida por este Edital se darão através de Termo de Fomento com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – Será admitido com o recurso do Termo de Fomento, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, “caput”, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**4. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**4.1** O Termo de Fomento terá por objeto, conforme art. 2º, III – “b”, da lei nº 13.019/2014, a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projetos de manutenção e desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer destinadas à crianças e adolescentes, no Município de Ji-Paraná, conforme o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2019.

**5. CRONOGRAMA**

Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/07/2019
2	Recebimento das propostas das OSCs no CMDCA.	08/07/2019 a 06/08/2019
3	Etapa competitiva de avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção.	07/08/2019 a 19/08/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	20 e 21/08/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado. 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado preliminar)	22/08/2019 a 02/09/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado)	03/09/2019 a 09/09/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/09/2019

**6. Etapa –2. RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta com o respectivo Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela OSC, até as 13h do dia 06 de Agosto de 2019, documentalmente conforme Anexo IV – (Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho), em 02 (duas) vias, sendo uma para arquivo do CMDCA, e outra que será encaminhada para Secretaria Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná – SEMAS.

**6.2.** O Plano de Trabalho será encaminhado em envelope fechado e com a seguinte identificação da instituição:

**Proposta – Edital de Chamamento Público nº02/2019 do CMDCA.**

Nome da OSC:  
Endereço:  
Local e data

**6.3.** O envelope com a proposta deve ser entregue no seguinte endereço: Casa dos Conselhos – Avenida 22 de novembro, nº 1045 – Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná/RO.

**6.4.** A proposta, em todas as vias impressas, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**6.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

**6.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Decreto previamente posto em vigor à etapa de avaliação das propostas.

**7.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. Caso aconteça deverá ser designado outro membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

**7.3.** A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que também poderá ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.

**7.4.** A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.

**7.5.** Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

**8. Etapa –3. DA FASE DE SELEÇÃO**

**8.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

A Comissão de Seleção nomeada conforme Decreto nº 8.317/GAB/PM/JP/2017, terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, conforme Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**8.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o conteúdo do Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho.

**8.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	DE	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	DE	PONTUAÇÃO POR ITEM	MÁXIMA
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.		- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.		4,0	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2019.		- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 99, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		2,0	
(C) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada através de realizações anteriores na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante		- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).		2,0	
(D) Descrição dos resultados que se espera obter com o projeto, e, a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos que o projeto trará para a comunidade local.		- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		2,0	
<b>Pontuação Máxima Global</b>				<b>10,0</b>	

8.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências deverá ser apresentada com a proposta, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D).

8.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a proposta será decidida por sorteio.

9. **Etapa – 4. Divulgação do resultado preliminar.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná na internet (<http://www.ji-parana.ro.gov.br>), nos murais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e nos meios de comunicação oficiais, iniciando-se o prazo para recurso.

10 – **Etapa – 5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.2. Os recursos serão apresentados através do CMDCA que encaminhará para Comissão de Seleção para que realize a Análise em colegiado o qual disporá do prazo de 5 (cinco dias corridos) para reconsiderar ou não sua decisão.

10.3. É assegurado aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11 – **Etapa – 6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

11.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou não, sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

11.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. **Etapa – 7. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única (ou mais) entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### 13. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

#### 13.1. Requisitos para a celebração do termo de fomento

Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

i) Apresentar documentação exigida conforme o item 14.2. Conforme exige o art. 45 do Decreto Municipal nº 7.689, de 2017.

g) Possuir capacidade técnica e operacional e experiência prévia para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para fins de comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Curriculo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- Declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Atestado de capacidade técnica emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselho de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; ou
- Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

#### 13.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, caput, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014; art. 27, "caput", inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 10, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 7.689/2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

### 14. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

14.2. **Etapa 1 -** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará as OSC selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, na Casa dos Conselhos – Avenida 22 de novembro, nº 1045 – Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná/RO, o Plano de Trabalho e documentação exigida conforme art. 45 do Decreto Municipal 7.689/2017, sendo:

a) Certidão de Débito Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;

c) Certificado Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

g) Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;

h) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF, de cada um deles;

j) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado (contrato de locação, conta de consumo, entre outros)

k) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 01(um) ano;

l) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 deste Decreto, que comprove a regularidade jurídica;

m) Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

n) Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

o) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

p) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 de Lei Federal nº 13.019 e no art. 10 do Decreto Municipal 7.689/2017;

q) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; e

r) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação formal, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

s) Certificado de Registro no CMDCA, atualizado.

14.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.3.1. A Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município, examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

14.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação,

14.5. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.5.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### 14.6. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

14.6.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, da emissão do parecer técnico pela Controladoria Geral do Município, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

14.6.2 A Aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e do quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.6.5. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.** O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### 15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.243.0001.2060.0000.

15.2. O valor total de recurso disponibilizado será de R\$216.747,00 (duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais) no exercício de 2019. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento observado a proposta apresentada pela OSC selecionada.

15.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

15.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) as seguintes despesas:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

15.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

15.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.689/2017.

16.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (69) 3411-4214 ou pelo e-mail: [cmdcapija@gmail.com](mailto:cmdcapija@gmail.com)

16.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Projeto Básico;

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento.

Ji-Paraná/RO, 05 de Julho de 2019.

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira  
Presidente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FUMCRANÇA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ji-Paraná-RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CASA DOS CONSELHOS – Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.  
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: [cmdcapija@gmail.com](mailto:cmdcapija@gmail.com)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 - Da Organização:

Nome:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:

1.2 - Dados do responsável legal pela organização:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
RG:           Órgão Emissor:       UF:  
Endereço:  
Telefone:

1.3 Responsável pelo projeto

Nome:  
CPF:  
RG:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Profissão:

2. DO PROJETO

2.1 – OBJETIVO GERAL:

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

CASA DOS CONSELHOS – Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.  
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: [cmdcapija@gmail.com](mailto:cmdcapija@gmail.com)

2.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

3. JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc. Priorizar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado. Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição. Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica. Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso. Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

5. ÁREA DE ABRANGENCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

6. METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos.

CASA DOS CONSELHOS – Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.  
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: [cmdcapija@gmail.com](mailto:cmdcapija@gmail.com)

articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Descrever as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida para o desenvolvimento do objetivo proposto.

8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

9. INDICADORES DE PROCESSO

São medidas que indicam a realização das atividades. Muitas vezes, é solicitado também o meio de verificação, que é a forma de coleta das informações, conforme pode ser observado no exemplo abaixo:

ATIVIDADE	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar duas capacitações em agroecologia para 30 agricultores cada.	-Quantidade de capacitações organizadas; - Quantidade de agricultores capacitados.	- Lista de presença - Fotos - Relatórios

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para acompanhamento da avaliação: A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do serviço, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução, inclusive com a avaliação dos usuários.

11. PLANILHA ORÇAMENTARIA DOS RECURSOS SOLICITADOS

Mês	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	Total (R\$)
<b>1. Pessoal</b>													
Subtotal													
<b>2. Encargos Sociais</b>													
Subtotal													
<b>3. Materiais de Consumo / Expediente</b>													
TOTAL GERAL:													

11. PLANILHA ORÇAMENTARIA DOS RECURSOS SOLICITADOS

Mês	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	Total (R\$)
<b>6. Equipamentos / Permanentes</b>													
TOTAL GERAL:													



Ji-Paraná-RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(MODELO)

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE CIVIL)

O Município de Ji-Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e modificações posteriores, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público \_\_\_\_, tem por objeto \_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

CASA DOS CONSELHOS – Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.  
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: [cmdcapija@gmail.com](mailto:cmdcapija@gmail.com)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da entidade]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Ji-Paraná-RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CASA DOS CONSELHOS – Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.  
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: [cmdcapija@gmail.com](mailto:cmdcapija@gmail.com)

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo Termo de Fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação das recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4 - A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de colaboração/termo de fomento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em cademeta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. (APLICAR SOMENTE NO QUE COUBER, RETIRAR QUANDO NÃO FOR O CASO)

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda a esfera Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois dias de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ji-Paraná, Julho de 2019

Assinatura do representante legal da administração pública Municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha:

LEI CMJP



LEI Nº 3265 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Residência Greenville I para Bairro Greenville, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, e/c o art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Loteamento Residencial Greenville I de Bairro Greenville, no 2º Distrito de Ji-Paraná.

Art. 2º. Denominam-se as ruas do Bairro Greenville com as seguintes nomenclaturas:

- I - Rua Greenville 01 para Rua José Nunes de Almeida (Continuação)
- II - Rua Greenville 02 para Rua Bom Princípio (Continuação)
- III - Rua Greenville 03 para Rua Alunã (Continuação)
- IV - Rua Greenville 04 para Rua Ademir Fernandes
- V - Rua Greenville 05 para Rua Ita Fachino
- VI - Rua Greenville 06 para Rua Jerusalém (Continuação)
- VII - Rua Greenville 07 para Rua Antônio Amastácio
- VIII - Rua Greenville 08 para Rua Eliezer Dutra de Andrade
- IX - Rua Greenville 09 para Rua dos Neves (Continuação)
- X - Rua Greenville 10 para Rua dos Planetas (Continuação)
- XI - Rua Greenville 11 para Rua do Sol (Continuação)
- XII - Rua Greenville 12 para Rua Casarinhos (Continuação)
- XIII - Rua Greenville 13 para Rua Bem Te Vi (Continuação)
- XIV - Rua Greenville 14 para Rua Dos Perolas (Continuação)
- XV - Rua Greenville 15 para Rua Pampolhas (Continuação)
- XVI - Rua Greenville 16 para Rua Coqueiros (Continuação)
- XVII - Rua Greenville 17 para Rua Pipocas (Continuação)
- XVIII - Rua Greenville 18 para Rua Francisco das Chagas Alves Fonseca
- XIX - Rua Greenville 19 para Rua Henrique Mezarbarba Sobrinho
- XX - Rua Greenville 20 para Rua José Felipe de Lemos
- XXI - Rua Greenville 21 para Rua Adilson Gense Guimarães
- XXII - Rua Greenville 22 para Rua Osvaldo Conceição Leite
- XXIII - Rua Greenville 23 para Rua Oacília Maria Alves Dantas
- XXIV - Rua Greenville 24 para Rua Zair Braz Vieira
- XXV - Rua Greenville 25 para Rua Arlton Eduardo Ferreira da Cruz
- XXVI - Rua Greenville 26 para Rua Juranidre Santana
- XXVII - Rua Greenville 27 para Rua Matilde Dutra Rozo
- XXVIII - Rua Greenville 28 para Rua Romeu de Oliveira
- XXIX - Rua Greenville 29 para Rua Valdir Wosniak
- XXX - Rua Greenville 30 para Rua João Pedro Lundberg
- XXXI - Rua Greenville 31 para Rua Ermir Moreira da Silva
- XXXII - Rua Ramal 1 Estrada do Km 04 para Av. Seringalista José Milton Rios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 04 de julho de 2019.

AFFONSO ANTONIO CANDIDO  
Presidente da CMJP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - B. União - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-151 - Fone: (66) 3416-8500 - 3416-8522 - Caixa Postal 249 - www.camarajiparana.com.br

RESOLUÇÃO CMJP



RESOLUÇÃO Nº 181 04 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 174, de 30 de maio de 2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 174 de 30 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de diárias aos motoristas da Câmara Municipal de Ji-Paraná".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 2019.

Palácio Abel Neves, 04 de junho de 2019.

AFFONSO ANTONIO CANDIDO  
Presidente da CMJP

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - B. União - Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-151 - Fone: (66) 3416-8500 - 3416-8522 - Caixa Postal 249 - www.camarajiparana.com.br

# FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848